

**JUSTIFICATIVA**

Versam os autos sobre procedimento para adesão, como “CARONA”, na Ata de Registro de Preços n.º 01/2020 oriunda do Processo Licitatório n.º 23147.006392/2019-88, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 03/2020, para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de Ar Condicionado, no qual a empresa ARAGORN SUPRIMENTOS E MANUTENÇÃO EIRELI foi vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14.

A decisão pela Adesão à Ata de Registro de Preço do Pregão supracitado justifica-se pela vantajosidade econômica indicada pela Superintendência Municipal de Licitações, conforme comprovam as cotações de preços anexadas e Quadro Comparativo de Preços, também elaborado pela SML, fls. 188-190, que demonstraram preço médio acima do valor registrado.

Justifica-se, ainda, a vantajosidade pela agilidade da contratação, considerando que no Município, atualmente, não há ata vigente para realização da contratação e a adesão à ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, observando que este Órgão tem urgência na aquisição dos referidos bens, já que os materiais da pretensa aquisição destinam-se a atender demandas novas e reprimidas das escolas de rede pública municipal de Porto Velho.

A mencionada adesão à Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que, com este procedimento, este Órgão adquire um produto já aceito pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, fator que propicia segurança de que o referido objeto atende a determinados requisitos de qualidade, e com um preço mais acessível em relação ao praticado pelo mercado, devidamente comprovado pela diferença entre o preço registrado e os orçados no mercado, conforme orçamentos apresentados.

Assim, com fulcro no Decreto n.º 13.707/2014 e alterações (art. 27), em virtude da documentação apresentada nos autos, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, em razão de uma melhor organização e otimização dos processos demandados, e a devida comprovação da vantajosidade como órgão em “carona” na ata de registro de preços para a Administração Pública, condição indispensável para a legalidade da adesão, declaro ser favorável à adesão.

Porto Velho/RO, 15 de Setembro de 2020.

<b>MÁRCIO ANTÔNIO FÉLIX RIBEIRO</b> Secretário Municipal de Educação
---

**Publicado por:**  
Matheus Machado de Oliveira  
**Código Identificador:**2BC45293

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER -SEMES  
PORTARIA Nº 028/SEMES/2020**

PORTARIA Nº 028/SEMES/2020. Porto Velho, 28 de setembro

A Prefeitura Municipal de Porto Velho, através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMES, no uso de suas atribuições legais, torna público o Regulamento que estabelece os critérios de Utilização dos Campos Sintético do Município de Porto Velho.

**SEÇÃO I FINALIDADE**

Art. 1º. Este documento tem por objetivo regulamentar as condutas dos usuários, equipes e federações, no que se refere as suas ações na utilização de um dos Campos de Futebol Sintético do Município de Porto Velho.

**SEÇÃO II****DA CARACTERIZAÇÃO DOS CAMPOS SINTÉTICO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**

Art. 2º. Caracteriza-se como espaço para prática de atividades físicas e esportivas os Campos de Futebol Sintético existentes no Município de Porto Velho, projetado para a modalidade de Futebol.

Parágrafo único. Os espaços descritos no caput deste artigo só poderão ser utilizados com vestimentas e calçados adequados ao seu uso, para que se preserve a integridade física dos usuários e a infraestrutura do ambiente.

**SEÇÃO III DOS USUÁRIOS**

Art. 3º. Poderão utilizar os Campos de Futebol Sintético existem no Município de Porto Velho:

- I. Federações;
- II. Equipes Federadas e que tenha CNPJ;
- III. Crianças e Adolescentes que estejam inscritos no Programa Talentos do Futuro;

**SEÇÃO IV****DA UTILIZAÇÃO DOS CAMPOS SINTÉTICO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**

Art. 4º. A utilização de um dos Campos de Futebol Sintético, somente poderá acontecer, caso não estejam programadas atividades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMES, no referido espaço no horário pleiteado, não devendo tal pleito impossibilitar, por qualquer razão, o funcionamento pleno das aulas e atividades da Secretária.

Parágrafo único. Não serão permitidas atividades político-partidárias, religiosas de qualquer crença, reuniões de entidades de classe, agremiações de clubes e torcidas organizadas, ou sindicatos de qualquer categoria.

Art. 5º. Deverá ser estabelecido e nominado um responsável pela condução e supervisão de cada atividade proposta.

**Art. 6º. Os Campos de Futebol Sintético do Município de Porto Velho, funcionarão de Terça a Domingo, das 08hs às 22hs.**

Parágrafo único. Será permitida a utilização dos Campos de Futebol Sintético do Município de Porto Velho, às segundas-feiras, devendo nesse caso, ser uma ação solicitada via ofício a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMES, contendo horário de início e fim da atividade solicitada, responsável, telefone, finalidade ou, estar previsto em projeto ou programa firmado com a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMES, para que sejam providenciadas as condições de funcionamento.

Art. 7º. Para toda e qualquer ação programada para os Campos de Futebol Sintético do Município de Porto Velho, deverão estar previamente listados os seus participantes, com nome e telefone do responsável, para que seja encaminhada a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMES em tempo hábil, para que sejam providenciadas todas as liberações necessárias para o bom andamento das atividades solicitadas.

**Art. 8º. Somente será permitida a prática de atividades físicas, esportivas e recreativas nos Campos de Futebol Sintético, mediante o cumprimento das seguintes diretrizes:**

- I. Com a utilização de trajés e calçados adequados (chuteira futebol society) à prática de futebol society;
- II. Quando o ambiente não estiver em manutenção (limpeza ou serviços);
- III. Quando não houver a presença de intempéries da natureza que interfiram diretamente na atividade desenvolvida comprometendo principalmente a segurança e integridade física dos usuários.

**Art. 9º. Para a quadra poliesportiva não será permitido:**

- I. O uso de bicicletas ou qualquer tipo de equipamento fixo ou locomotor que danifique o gramado do campo ou que possa colocar em risco a integridade das pessoas;**  
**II. O uso de calçados de salto alto, sapatos, sandálias, chuteiras com trava alta;**  
**III. Entrar com alimentos ou bebidas alcoólicas;**  
**IV. Uso de refrigerante nas dependências do campo;**  
**VI. Fumar nas dependências do campo;**  
**VII. Entrada de animais de qualquer espécie e/ou gênero;**  
**VIII. Jogar lixo no sobre a grama ex.: (restos de alimento, saco de dindim e/ou de refrigerantes, garrafas pet descartável ou de vidro, copo descartável, embalagem de bombom e/ou chiclete, objetos cortantes, cigarros, objetos pontiagudos, tampa de refrigerante e outros);**

**Parágrafo único: não será permitida a utilização de cadeira de rodas no campo.**

**Art. 10º. É proibida a venda ou ingestão de bebidas alcoólicas e o uso de cigarro (ou semelhantes) nas dependências do campo.**

**Art. 11º. É de responsabilidade dos usuários e/ou organizadores de eventos esportivos a conservação das dependências esportivas quando utilizadas pelos mesmos.**

**Art. 12º. No horário de intervalo de almoço, independente do turno, não será permitida a prática de esportes dentro ou fora do campo, bem como o manuseio de qualquer material esportivo que pertença ao Patrimônio Público que esteja sobre a tutela da Administração do Campo.**

**Parágrafo único: será permitida a utilização do campo no período Noturno para realização de treinamentos de equipes federadas e equipe que representara o Município de Porto Velho no JIR e/ou para atividades esportivas devidamente agendadas, que deverá ser acompanhada pelo administrador do respectivo Campo, durante a realização das mesmas.**

**Art. 13º. A entrada nos Campos de Futebol Sintético, por terceiros e/ou responsável pelo horário com qualquer tipo de material esportivo de uso particular somente será permitida mediante autorização do funcionário responsável pelo campo.**

**Art. 14º. A utilização do Campo de Futebol Sintético para outros eventos só será permitida com a colocação de proteção de tapete (carpete) de 6 mm de espessura em toda a extensão de utilização do Campo. A colocação e retirada da proteção (tapete) é de inteira responsabilidade do usuário.**

§ 1º. Não será permitida a colocação de cadeiras e palco no campo sem a devida proteção mencionada no caput desse artigo.

§ 2º. O responsável pelo evento deverá assinar um termo de compromisso responsabilizando-se pela conservação e entrega do ambiente nas mesmas condições em que o recebeu. Antes da entrega deverá realizar uma vistoria com a pessoa responsável (administrador do campo) e/ou outro indicado pela secretária, para verificar as condições do mesmo.

**SEÇÃO V****DAS RESERVAS**

**Art. 15º. A reserva de um dos Campos de Futebol Sintético do Município de Porto Velho só poderá ser efetuada mediante Ofício e preenchimento de formulário específico (anexo I) que deverá ser entregue devidamente preenchido e assinado na Secretaria Municipal de Esporte, que verificará a disponibilidade e agendará o horário.**

**Parágrafo único: O prazo a que se refere esse artigo será de no mínimo 48 horas e de no máximo uma semana de antecedência para a reserva.**

**Art. 16º. A disponibilidade para uso dos espaços do Campo de Futebol em questão será de 2 (duas) horas consecutivas, prorrogáveis pelo mesmo tempo, a depender da demanda, do evento ou treinamento**

continuo, ficando a cargo dos responsáveis requerentes a justificativa para uso para além do estabelecido, podendo ser acatado ou não, a depender da análise dos setores para os quais foram solicitadas essas demandas.

**SEÇÃO VI****DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

**Art. 17º. Todo e qualquer material e/ou equipamento de treinamento pertencente ao quadro de materiais de educação física de um dos Campos de Futebol Sintético do Município de Porto Velho ex.: (cone, chapéu chinês, bolas, cronometro, apito, bomba de inflar, prancheta magnética entre outros), a serem utilizados por treinadores, professores e/ou terceiros deverão ter registro de empréstimo efetuado junto a Administração do Campo, mediante preenchimento e assinatura de formulário específico para empréstimo.**

**Art. 18º. Os materiais e equipamentos emprestados deverão ser desenvolvidos no estado em que se encontravam no momento da retirada pelo solicitante, devendo ser registrado a condição do material/equipamento no ato da devolução, no mesmo formulário de registro da solicitação.**

§ 1º. O solicitante que registrou pedido para utilização dos referidos espaços, ou seu representante legal, independentemente de ser o autor, será responsabilizado por danos ou extravios acarretados aos materiais e/ou equipamentos do Campo, que possam ser caracterizados por utilização inadequada, devendo arcar com os custos necessários à reposição e/ou reparo dos mesmos.

**Parágrafo único: Não será permitido a retirada de qualquer material ou equipamento (referidos no caput desse artigo) de um dos Campos de Futebol Sintético existem no Município de Porto Velho.**

**SEÇÃO VII****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 19º. Todas as solicitações deverão gerar uma listagem de participantes da ação proposta, para cada uma das vezes em que for autorizada a utilização do referido espaço, com nomes e números de documentos de identidade e CPF, válido em território nacional, de todos os usuários, como controle da Administração do Campo.**

**Art. 23º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Esporte e Lazer – SEMES**

**EDILSON PACHECO PINHEIRO**

Secretário Adjunto Municipal de Esporte e Lazer - SEMES

**VANDERLEI ROSA TRINDADE**

Diretor do Departamento de Esporte e Lazer – DEL

**Publicado por:**

Matheus Machado de Oliveira

**Código Identificador:006FDCEA**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER -SEMES  
PORTARIA Nº 029/SEMES/2020**

**PORTARIA Nº 029/SEMES/2020 Porto Velho, 28 de setembro de 2020.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, usando das atribuições legais, e Decreto nº3.796/I/2019.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Designar o Servidor a seguir relacionado, como responsável pela manutenção, agendamento e utilização das instalações do Campo Sintético do Bairro Jardim Santana; com base na Portaria nº028/SEMES/2020,**

• Deutz Costa dos Santos, matrícula nº 328816.